

PORTARIA TRT/GP N. 24/2022

Altera a Resolução Administrativa n.º 96/2021, que dispõe acerca da criação e funcionamento do Centro de Inteligência do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 24ª Região, adequando-a aos termos da Resolução CSJT n.º 312/2021. Expediente vinculado ao PROAD n.º 24.371/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria concernente aos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho pelo CSJT, por meio da Resolução CSJT n.º 312, de 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n.º 312/2021 é posterior à Resolução Administrativa n.º 96, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução Administrativa n.º 96/2021 aos termos dispostos na Resolução CSJT n.º 312/2021;

CONSIDERANDO o efeito vinculante das decisões do CSJT em relação aos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (CF/1988, 111-A, §2º, II);

CONSIDERANDO a previsão, pela própria Resolução Administrativa n.º 96/2021, da revisão da norma interna "tão logo o Conselho Superior da Justiça do Trabalho" editasse normativo a respeito do tem (Art. 9º);

RESOLVE, *ad referendum* pelo Tribunal Pleno:

Art. 1º A Resolução Administrativa n.º 96/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O CIPJ/TRT24 funcionará vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, com os servidores deste e sob coordenação do desembargador Presidente, sem prejuízo de auxílio de outros, em cooperação. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I) (NR)

Art. 3º São membros do CIPJ/TRT24:

I - grupo decisório:

a) o desembargador Presidente e Corregedor-Regional, coordenador do CIPJ/TRT24;

b) o desembargador Vice-Presidente;

c) os desembargadores do Comitê de Uniformização de Jurisprudência. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º)

II - grupo operacional:

a) 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

b) 2 (dois) Juízes de primeiro grau a serem escolhidos pelo Presidente, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

c) o Secretário-Geral da Presidência;

d) o Secretário Judiciário;

e) o Assessor de Governança e Gestão;

f) o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

g) 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, designado pelo Presidente;

h) Chefe da Corregedoria;

i) 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §2º)

III - revogado.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do TRT da 24ª Região, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao CIPJ/TRT24, mediante provocação do Grupo Decisório. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 13)

§ 2º Os integrantes do CIPJ/TRT24 poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados. Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 14) (NR)

Art. 4º As deliberações do CIPJ/TRT24 são de competência do grupo decisório e serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O desembargador Presidente terá voto de qualidade em caso de empate. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I)(NR)

Art. 5º Competem ao grupo operacional as ações administrativas que viabilizem o funcionamento do CIPJ/TRT24 e ofereçam suporte ao grupo decisório, bem como o atendimento às demais determinações do desembargador Presidente. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I)

Parágrafo único. O grupo operacional contará com o auxílio de 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, sem prejuízo da atuação de outros, em regime de cooperação (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, § 2º, I) (NR)

Art. 6º O CIPJ/TRT24 reunir-se-á trimestralmente.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelo desembargador Presidente ou por quaisquer de seus membros, por motivo devidamente justificado, bem como nas ocasiões em que houver reunião da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§2º O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.

§3º As reuniões far-se-ão, preferencialmente, por meios telepresenciais. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §§ 3º e 4º) (NR)

Art. 7º Compete ao CIPJ/TRT24:

I - prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III - sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV - indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V - realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI - supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII - articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder

Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII - realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação préprocessuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X - avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI - manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 11)

§ 1º O CIPJ/TRT24 encaminhará, semestralmente, ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho - CNIJT, relatório das demandas repetitivas ou de massa no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 2º, II)

§ 2º As notas técnicas que sugeriram mera uniformização de divergência entre os órgãos fracionários, sem vinculação a possíveis demandas repetitivas ou de massa, poderão ser confeccionadas unipessoalmente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do tribunal, e referendadas nas reuniões do grupo decisório. (NR)

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ressalvadas as situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno, para as quais admite-se decisão do Presidente *ad referendum*. (Ref. Leg. Resolução CSJT n.º 312/2021, 12, §1º, I) (NR)“

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região